CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2024.

Lei nº 3.047, de 5 de dezembro de 2024.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3169, em 9 de dezembro de 2024.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.439/2024), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3047/2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO ,** Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Poder Executivo Municipal**

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o Art. 5º da Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 5º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafo único. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 05 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 05/12/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 06/12/2024, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0009790** e o código CRC **675AD59A**.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3047/2024

SÚMULA: Altera a Lei nº 2859, de 13 de setembro de 2022, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu,**WALTER VOLPATO,**Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do**Poder Executivo Municipal**

Art. 1ºFica por força desta lei, alterado o Art. 5º da Lei nº 2.859, de 13 de setembro de 2022, assim como incluso parágrafo único no mesmo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Àquele que perceber quaisquer das funções estabelecidas nesta Lei, é assegurado direito à percepção da respectiva pecúnia nas hipóteses dos afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, IX, X, XII, XVII e XVIII do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi.

Parágrafoúnico. O direito à percepção da pecúnia na hipótese do afastamento previsto no inciso IX, do Art. 169 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sarandi, contido neste caput, refere-se ao tempo de 30 dias anualmente, intercalados ou ininterruptos, devidamente comprovados por meio de atestado médico válido." (NR)

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi-PR, 05 de dezembro de 2024

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:B9F8E017

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2024. Edição 3169
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/